



Parecer Jurídico 2021 PJM

**A sua Excelência o Senhor
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

**Ementa: LICITAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO. ART 57, II da Lei nº 8.666/1993.
POSSIBILIDADE.**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

Objeto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº2/2019-00001

CONTRATOS: 20200273

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES-MSD, NO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 854883/2017, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.

CONTRATADA: MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento da PREFEITURA, prorrogação de prazo no contrato nº 20200273 firmado em razão de PROCESSO ADMINISTRATIVO, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-00003 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES-MSD, NO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 854883/2017, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.

Segundo os requerimentos, torna-se necessário a extensão do prazo para



execução do objeto do contrato até do dia 31 de Junho de 2021.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº. 8.666/1993 prevê, quanto a duração dos contratos oriundos de processos licitatórios:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.

Por outro lado, verifica-se também que a prorrogação do prazo do contrato encontra-se como a mais vantajosa para a administração pública, posto que a empresa contratada manteve as mesmas condições econômicas do contrato para execução, não havendo nenhuma oneração ao Poder Público.

A prorrogação do contrato obedece, assim, aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência do serviço público, consagrados no art. 70, Caput, de nossa Carta Magna de 1988.

Desta forma, entende-se que fica a administração pública legalmente autorizada à prorrogação do contrato, atendendo o pleito feito pela empresa Requerente.

É a fundamentação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto opina-se que pode ser prorrogado o CONTRATO nº



20200273, firmado em razão da LICITAÇÃO: na modalidade TOMADA DE PREÇOS N°2/2020-00003 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES-MSD, NO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO N° 854883/2017, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, em razão do motivo previsto no art. 57, II, da lei n° 8.666/1993, e pelos princípios da Economicidade, eficácia e eficiência do serviço público.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio - PA, 29 de Junho de 2021.

FERNANDA RITHIELLY S. DA SILVA
Procuradora Jurídica Municipal de Mãe do Rio/PA
CPF nº 019.122.692-37
OAB nº 26.487/PA
Decreto nº 02/2021 - GAB/PMMR

Fernanda Rithielly Sales da Silva
Procurador- Decreto n° 131/2020
Advogada OAB-PA n° 28497/PA